

**PARTICIPAÇÃO DOS ATORES SUBNACIONAIS NO PROCESSO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

*GABRIEL, Paulo Sérgio<sup>1</sup>; SAMUEL, Claiton Anderson<sup>1</sup>;  
Dr. BASTOS, Alder Thiago<sup>2</sup>; Dr. ANDRADE, Paulo Antonio Rufino de<sup>3</sup>*

**RESUMO:** Verifica-se que a questão do necessário desenvolvimento econômico sustentável, representa um grande desafio na atualidade, principalmente em um mundo globalizado onde diversos novos atores devem atuar para a consecução dos objetivos globais. Neste contexto, o presente artigo tem como objetivo discutir a atuação dos diversos atores envolvidos, para viabilizar o cumprimento no âmbito local, das metas globais de desenvolvimento sustentável. Para tanto, é realizada pesquisa exploratória, bibliográfica e documental sobre o tema, de modo que os dados coletados são analisados através dos métodos dedutivo e sistêmico. A pesquisa resultou na identificação de que a atuação dos diversos atores subnacionais, são essenciais para o cumprimento das metas globais de desenvolvimento sustentável. Por fim, serão traçados os limites da discussão, para definirmos como os Municípios, dentre eles chamadas cidades globais, devem atuar, na construção de novas relações internacionais, possibilitando o atendimento das metas globais estabelecidas, no âmbito local.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cidades globais; paradiplomacia; desenvolvimento sustentável; ODS; Direito Ambiental Internacional.

***PARTICIPATION OF SUBNATIONAL ACTORS IN THE PROCESS OF  
SUSTAINABLE ECONOMIC DEVELOPMENT***

**ABSTRACT:** The issue of the necessary sustainable economic development represents a major challenge today, especially in a globalized world where several new actors must be current to achieve global objectives. In this context, this article aims to discuss the actions of the various actors involved, to enable compliance at the local level with

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas Campos Salles.

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Direito pela *Mediterranea International Centre for Human Rights Research* - Università "Mediterranea" di Reggio Calabria. Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) – Santos/SP (2018). Membro da *International Association of Artificial Intelligence* – I2AI. Membro da Associação Nacional das Advogadas e Advogados de Direito Digital – ANADD. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa - Direito Ambiental, Estado e Sociedade da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Compõe os Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes da FABE e Faculdades Integradas Campos Salles. Advogado (Orientador).

<sup>3</sup> Pós-doutorando em Educação pela UNESP. Doutor em Direito Ambiental Internacional, Mestre em Direitos Difusos e Especialista em Psicologia do Ensino, com ênfase em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes. Membro da Rede Ibero-americana de Direito Sanitário. Diretor e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Bertogga. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa - Direito Ambiental, Estado e Sociedade da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Coordenador Geral do Congresso de Políticas Públicas e Direitos Fundamentais e do Congresso Brasileiro de Desenvolvimento e Inovação. Perito Judicial e extrajudicial. Servidor Público (Co-Orientador).



global sustainable development goals. To this end, exploratory, bibliographic and documentary research is carried out on the topic, so that the data found is analyzed using deductive and systemic methods. The research resulted in the identification that the actions of various subnational actors are essential for achieving global sustainable development goals. Finally, the limits of the discussion will be drawn, to define how Municipalities, among the so-called global cities, should act, in the construction of new international relations, enabling the fulfillment of applicable international goals, at the local level.

**KEYWORDS:** Global cities; paradiplomacy; sustainable development; SDGs; International Environmental Law.

## INTRODUÇÃO

Em uma abordagem mais tradicional, os Estados Nacionais são vistos como os principais atores nas Relações Internacionais, sendo amplo o número de autores que explícita ou implicitamente o reconhecem. Porém, a par com os Estados, as cidades emergem cada vez mais como um espaço onde a vida política, social, cultural, demográfica e econômica se organiza de forma específica e, na sua especificidade, se desenvolve e interage internacionalmente, deixando de poder ser situadas “numa hierarquia em escala que as coloca abaixo do patamar nacional, regional e global” (Sassen, 2007: 102).

Todavia, ainda existem barreiras a serem superadas, com a conseqüente ruptura com o entendimento do Estado-nação enquanto pedra angular do sistema internacional e de reconhecer, conseqüentemente, outros atores internacionais que não o Estado.

Há, ainda que se destacar nesta realidade, que a ação humana tem sido capaz, em pouco tempo, de quebrar a harmonia do planeta, em busca de satisfazer as necessidades de consumo, de oferta e procura, do lucro, independente das conseqüências para o meio ambiente e o social.

Resta claro que no ponto de saturação que o planeta chegou, com riscos ambientais globais reais e perigosos, causados pelo homem, é necessário reconhecer que o bem-estar mundial depende de uma atenção especial para a saúde planetária, e a atuação apenas dos atores tradicionais não se mostra suficiente, diante da amplitude e complexidade das demandas apresentadas.

Porém, nos últimos anos, é possível identificar diversos estudos no âmbito das Relações Internacionais que consideram importância fundamental das cidades na ordem internacional (v.g. Acuto, 2013; Kleiman, 2009; Rodrigues, 2009; Tavares, 2013) e, conseqüentemente, a questionar a ideia de que o Estado (e/ou subseqüentes organizações de Estados) seja, de fato, a unidade de análise mais importante e fundamental das Relações Internacionais e o ator central na esfera internacional.

Assim, no contexto apresentado, surgem as seguintes indagações: Como é possível conciliar o desenvolvimento econômico nestas regiões, a partir de um planejamento estratégico, conciliando a participação diversas esferas do Poder Público? Qual o papel dos atores subnacionais, na efetivação das metas globais de desenvolvimento sustentável? A partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, na agenda 2030, qual o conceito de desenvolvimento sustentável, e como é possível viabilizar a proposta global no Âmbito municipal?

A partir dos questionamentos apresentados, a proposta de pesquisa consiste, resumidamente em identificar a eficácia da atuação dos diversos atores envolvidos, em especial os Municípios, no atingimento das metas globais de desenvolvimento sustentável.

Para desenvolvimento da presente investigação, serão utilizadas como técnicas de pesquisa, tanto a pesquisa documental como a pesquisa bibliográfica de autores nacionais e estrangeiros. A partir destes dados será avaliado, a partir de experiências identificadas ao longo da pesquisa, como este processo pode, com a integração entre Município, Estado, Grandes Loteadores, Ministério Público e Poder Judiciário, garantir a efetivação das metas globais de desenvolvimento sustentável, no Âmbito local.

Para atingir esse objetivo, será desenvolvida uma pesquisa sistemática, oferecendo uma visão da problemática teórica e prática sobre a participação dos atores subnacionais no processo de desenvolvimento econômico sustentável e preservação da mata atlântica no litoral paulista.

## **2. AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

O Planeta Terra, ao longo dos milênios, apresenta mecanismos de resiliência, que permitiu sua evolução até o estágio em que se encontra, num processo perfeito, sem nunca ter rompido a capacidade de sustentar a vida, num artifício complexo de desenvolvimento, evolução e diversificação.

Contudo o ser humano foi capaz de em pouco tempo quebrar essa harmonia perfeita, em busca de satisfazer seu ego, esquecendo-se da mãe terra. O que importa na sociedade capitalista é a lei da oferta e da procura, o lucro, independente das consequências para o meio ambiente e o social. (Nascimento, 2020. meio digital)

Resta claro que no ponto de saturação que o planeta chegou, com riscos ambientais globais reais e perigosos, causados pelo homem, é necessário reconhecer que o bem-estar mundial depende de uma atenção especial para a saúde planetária. Hoje, em cada nação, todos nós dependemos da estabilidade e funcionamento do sistema terrestre. (Nakicenovic et al, 2016. p. 46)

Para tanto, a sociedade essencialmente deve ser direcionada a partir de três pilares: crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental. Estes devem ser entendidos conjuntamente, para chegarmos num ponto de equilíbrio harmônico entre o homem e a natureza. (Nascimento, 2020. meio digital)

### **2.1. PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA ABORDAGEM NO DIREITO AMBIENTAL NACIONAL E INTERNACIONAL; (CASO GABČÍKOVO–NAGYMAROS, LEI 6938 §2º, ART. 170 CF E CARTA DA ONU - DIGNIDADE HUMANA)**

A definição de desenvolvimento sustentável foi um progresso gradual, que evoluiu do conceito de ecodesenvolvimento. Este termo foi substituído em 1987, na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. No relatório, o presidente da comissão Gro Harlem Brundtland, utilizou e definiu Desenvolvimento Sustentável, como sendo “aquele [desenvolvimento] que atende às necessidades do presente sem



comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 46).

O chamado Relatório Brundtland, foi por fim estabelecido como princípio na Eco-92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento). Declaração do Rio (1992) fez referência ao Desenvolvimento Sustentável em cinco de seus Princípios (Princípios nº 3; 4; 8; 20; e 21 da Declaração do Rio-92).

Logo, sustentabilidade pode ser entendida como é um complexo de organização que tem como características: reciclagem, interdependência, parceria, flexibilidade e diversidade. (Capra, 2005 n.p.)

O desenvolvimento sustentável é firmado no tripé social, ambiental e econômico. O seu objetivo é a redução das desigualdades sociais, evitar a degradação ambiental e promover o crescimento econômico, sem a exploração descontrolada dos recursos naturais. (Nascimento, 2020. meio digital).

Outros importantes eventos, que sucederam aos citados, como a Rio+5 (1997), a Conferência de Habitat II, em Istambul (2000), e a Conferência de Johannesburgo (2002) reforçaram, tanto no âmbito global, como local, a necessidade de desenvolvimento de ações que contemplem o Desenvolvimento Sustentável. (Bulzico e Gomes, 2010. p. 5)

Apesar de diversas críticas quanto a decisão da Corte Internacional de Justiça, o caso Gabcikovo - Gagymaros (Hungria vs. Eslováquia), foi emblemático ao tema aqui proposto, uma vez que trouxe a discussão internacional a temática do desenvolvimento sustentável.

A CIJ, assentou entendimento no caso de que o meio ambiente é relevante para a vida humana e deve ser uma preocupação dos Estados, principalmente quando suas ações resultarem em prejuízo a ecossistemas estrangeiros, trazendo, inclusive uma concepção de desenvolvimento sustentável: “[...] Esta necessidade de conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente aptamente está expressa no conceito de desenvolvimento sustentável”. CIJ, c2020. Meio digital.)

A legislação ambiental brasileira também o objetivo de desenvolvimento sustentável na lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente), que em seu art. 2º estabelece que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no

país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana”.

Ainda no mesmo sentido, o art. 4º determina que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Os legisladores constituintes de 1988, também não deixaram de contemplar este princípio, ao adotá-lo na Constituição Federal nos arts. 170, inciso IV e 225, caput, inseridos nos capítulos “Da Ordem Econômica e Financeira” e “Do Meio Ambiente”, respectivamente.

A Carta Magna, busca a partir dos dispositivos apontados, direcionar o desenvolvimento do país, tanto econômica, como socialmente com a ressalva da necessidade de preservação e defesa do meio ambiente para a presente e futuras gerações.

O escopo final, deve ser conciliar a utilização racional do meio ambiente e a atividade econômica. Assim, a constituição afirma que o ambiente é de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, tornando além de princípio um direito fundamental, de obrigação do Estado a sua proteção, proporcionando ação e diretrizes a serem seguidas.

Assim, o meio ambiente, sendo um bem indisponível, deve estar entre as prioridades do Estado, sendo de interesse público preservar e conservá-lo de modo ecologicamente equilibrado, proporcionando uma sadia qualidade de vida, garantindo o progresso e ao mesmo tempo, a preservação ambiental.

## **2.2. PROMOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO SUSTENTÁVEL A PARTIR DOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NO ODS 17, META 17.16.**

Com base nas metas globais da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), o Brasil definiu, inicialmente em 2006, 51 metas nacionais de biodiversidade para 2010, algumas das quais mais ambiciosas que aquelas da Convenção. Referidas metas

nacionais foram aprovadas pela Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) e publicadas por meio da Resolução nº 3, de 21 de dezembro de 2006.

Se destaca, que a Conabio é a instância colegiada de caráter deliberativo e consultivo que coordena a implementação dos compromissos assumidos pelo país no âmbito da CDB, bem como a Política Nacional da Biodiversidade (PNB).

Assim como outros países, o Brasil teve problemas no alcance das metas nacionais, apesar de avanços significativos, tais como o aumento da área sob proteção de unidades de conservação e a queda do desmatamento, constatados pelas avaliações e relatórios nacionais elaborados para a 10ª Conferência das Partes (COP-10) da CDB. Das 51 metas nacionais para 2010, pelo menos 34 (67%) tiveram 25% ou menos de êxito.

Duas metas, segundo levantado foram totalmente alcançadas: redução de 25% dos focos de calor e disponibilização de listas de espécies em bancos de dados permanentes (Brasil/MMA, 2010).

Ainda é possível evidenciar a atuação do Estado de São Paulo, que apresentou o Plano Estratégico da Biodiversidade 2011-2020, contribuindo com esforços subnacionais para o cumprimento das metas da CDB.

Os resultados dessas iniciativas destacaram-se e influenciaram de maneira positiva as discussões do Plano Estratégico das Metas de Aichi para 2020 e do Protocolo de Nagoya para o acesso e repartição dos benefícios do uso da biodiversidade.

Com o aprimoramento e aprovação do novo Plano Estratégico das Metas de Aichi 2011-2020, aprovado na COP-10, foram definidos cinco objetivos estratégicos e 20 metas globais para serem atingidas por cada um dos países signatários na implementação da CDB até o ano de 2020.

Nesse sentido, a partir de 2011, iniciou-se no Brasil um processo de avaliação e atualização das Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020. Surgiu a necessidade de conceber uma nova estratégia para rever e atualizar as metas nacionais, dessa vez envolvendo efetivamente as partes interessadas de todos os setores.

Para tanto, o Ministério do Meio Ambiente (MMA), com apoio de diversas organizações parceiras, lançou a iniciativa “Diálogos sobre Biodiversidade: construindo

a estratégia brasileira para 2020”, com o principal objetivo de construir, de forma participativa, as Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020.

Durante o ano de 2011, aconteceram cinco grandes reuniões de consulta presenciais, além de inúmeras reuniões de preparação e qualificação junto a cinco setores da sociedade: empresarial, sociedade civil ambientalista, academia, governo (federal e estadual) e povos indígenas e comunidades tradicionais. Durante essas reuniões, os setores elaboraram propostas de metas nacionais de biodiversidade, considerando Metas de Aichi e as visões e necessidades específicas dos setores, tendo como orientação geral a necessidade de se chegar a um conjunto enxuto de metas para maior efetividade no seu alcance e monitoramento.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões setoriais, foram gerados 25 documentos (cinco para cada uma das cinco reuniões), contendo proposta de Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020 e de submetas intermediárias para serem alcançadas nos anos de 2013 a 2017.

Todas essas propostas foram consolidadas em um único documento chamado “Diálogos sobre Biodiversidade: construindo a estratégia brasileira para 2020 - Documento base da consulta pública”, que foi disponibilizado, tendo como objetivo obter em consulta pública mais contribuições da sociedade brasileira para a elaboração das Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020, além de uma análise crítica sobre as metas que já foram propostas pelos setores consultados (MMA-2012).

A partir desse processo participativo, a Conabio definiu por meio da Resolução nº 6, de 3 de setembro de 2013, as Metas Nacionais de Biodiversidade para 2020, com base nas Metas de Aichi, tendo inclusive a mesma estrutura de cinco objetivos estratégicos e 20 metas, que deveriam ser implementadas até no máximo 2020.

Todavia, a quinta edição do Panorama da Biodiversidade Global (GBO-5, na sigla em inglês), lançado pelo Secretariado da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), em 15 de setembro de 2020, apontou que os países signatários desse acordo internacional não conseguiram alcançar, totalmente, nenhuma das 20 Metas de Aichi, vinculadas ao Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020, acordado em 2010, no Japão, justamente para o enfrentamento desse grande problema global.



O resultado levou ao alerta no GBO-5 sobre ameaças ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ressaltando que a agenda da CDB tem interface não somente com os objetivos específicos de proteção da diversidade biológica marinha e terrestre, da Agenda 2030, como ampla interdependência com outros, dentre os quais, garantia de segurança alimentar e de acesso à água potável.

É essencial um olhar especialmente voltado para este panorama, em especial, porque para o Brasil, a questão florestal tem importância fundamental nesse debate, sendo que apesar dos problemas apontados no relatório, é destacada como bem-sucedida a experiência desenvolvida pelo Pacto pela Restauração da Mata Atlântica, iniciativa formada por cerca de 300 organizações da sociedade civil que já restaurou 740 mil hectares no bioma, desde 2009, e pretende alcançar um milhão de hectares, até o final de 2020.

O Pacto, busca criar sinergias entre todos os atores que trabalham com restauração florestal na Mata Atlântica, sendo que o mesmo foi lançado oficialmente em dia 7 abril de 2009. (PPRMA, c2016. meio digital)

Uma característica importante do Pacto é que envolve e busca articular instituições públicas e privadas, governos, empresas, comunidade científica e proprietários de terras para integrar seus esforços e recursos na geração de resultados em restauração e conservação da biodiversidade nos 17 Estados do bioma.

É um grande avanço do processo de governança adotado pelo pacto, uma vez que congrega diversos segmentos da sociedade comprometidos com a restauração da Mata Atlântica (organizações e associações diversas, governos, empresas, instituições científicas, proprietários rurais e outros), evidenciando a importância da atuação dos atores subnacionais na proposta de recuperação e preservação da Mata Atlântica.

Neste diapasão, verifica-se que o modelo apresentado, atende ao proposto no ODS 17, em especial na meta 17.16, que objetiva reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento.

### 3. NOVOS ATORES DA SOCIEDADE INTERNACIONAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO DA META GLOBAL

A partir dos objetivos e metas globais, os Estados devem tomar iniciativas com ou sem auxílio internacional, a fim de melhorar suas realidades. E, nesse sentido, se faz necessário que haja participação de toda a sociedade, passando por todas as escalas de governo (Federal, Estadual e Municipal), incluindo os atores não-governamentais. (Seyfried, 2019, p. 3)

Assim sendo, a implementação dos ODS depende de uma governança multinível, segundo a qual a tomada de decisão não se restringe somente aos governos nacionais, e passa a estar, de certa forma, dispersa entre atores subnacionais. Corroborando com o entendimento ora esposado, Alder Thiago Bastos e Fernando Rei anotam que:

É de se ressaltar, por oportuno, a crítica alinhavada por Alcindo Gonçalves e José Augusto Fontoura Costa na dificuldade de se adotar um único eixo teórico em relação aos regimes internacionais, em face da multiplicidade de enfoques e pesquisas relacionadas ao assunto (2011, p. 169), realçando a necessidade da participação ampliada de atores, como as indústrias farmacêuticas ou cátedras em busca de uma solução técnica e científica (2021, p. 13).

A partir da Constituição Federal de 1988, Estados e Municípios ganharam reconhecimento como entes federados autônomos, garantindo, assim, legitimidade primária nas relações internacionais (Rodrigues, 2009, pg. 37), sendo certo que o Brasil ocupa importante destaque no cenário na América Latina, sendo o único país que confere *status* constitucional federativo aos seus municípios (Rodrigues, 2009, pg. 37).

Como ainda, bem destaca Rodrigues (2009, p.37) a Constituição Federal, ao prever em seu artigo 52, como uma das competências privativas do Senado Federal, “autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, não ficou totalmente inerte ao tema, abrindo margem para uma atuação dos entes subnacionais na esfera internacional, sem intervenção necessária da União.

### **3.1. ESTADOS SUBNACIONAIS: COMISSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA OBJETIVOS SUSTENTÁVEIS DA ONU.**

A Comissão Estadual dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é regida pelo Decreto n° 63.792, de 9 de novembro de 2018, e tem por finalidade internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU no Estado de São Paulo, associando os programas e projetos prioritários de governo aos seus conceitos, ODS e suas diversas metas.

Formada por representantes do setor público, privado e sociedade paulista e tem como objetivo principal monitorar a implementação dos objetivos globais no estado. Pelo decreto, São Paulo passou a fortalecer seu papel estratégico para a agenda no Estado com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da sociedade, além de servir de subsídio para auxiliar na construção de propostas para um plano de implementação da Agenda 2030.

No PPA atual, o Governo do Estado incluiu em seu Art 7º, parágrafo único a previsão de que a elaboração dos programas do PPA 2020/2023 deverá estar alinhada aos compromissos estabelecidos pela Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, firmada pela República Federativa do Brasil junto à Organização das Nações Unidas, e que tem o Governo do Estado de São Paulo como signatário indireto.

Segundo o Governo do Estado, a estratégia do Executivo para a congruência do PPA 2020-2023 com os ODS e suas metas proporciona melhor entendimento da Comissão Estadual de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no acompanhamento de suas realizações com ferramentas para o monitoramento periódico e informações métricas sobre ações governamentais da Agenda 2030 paulista.

Do total de 111 programas do Plano Plurianual PPA 2020-2023, 106 deles, mais de 90%, estão correlacionados aos ODS. Em média, há 11 programas do PPA 2020-2023 correlacionados a cada ODS. (São Paulo, 2020, meio digital).

#### **4. MUNICÍPIO, UM IMPORTANTE ATOR DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS GLOBAIS.**

No âmbito dos Governos locais, O Plano de Implementação da Política Nacional de Biodiversidade aponta que o município pode incluir em seu Plano Plurianual (PPA) o apoio a projetos que utilizem a biodiversidade de forma sustentável, contemplando formação de pessoal, a criação e o fortalecimento de instituições dedicadas a pesquisa e apoio às pequenas e médias empresas.

Já o foco do TEEB Regional-Local está fomentar exemplos concretos de implementação em nível local e regional, a fim de disponibilizar modelos para a integração do valor da biodiversidade e dos ecossistemas nos processos de planejamento e políticas públicas e de fortalecer o diálogo entre atores públicos e privados, conforme o site do MMA.

Se o município já tem projetos ou ações em curso, pode contribuir com sua experiência. De acordo com a iniciativa, também podem ser implantados casos-piloto.

##### **4.1. AS CIDADES NO PANORAMA INTERNACIONAL.**

É cediço, que dentro do Ambiente Humano constituído, na atualidade, principalmente em torno das cidades, a maioria das relações humanas, e de geração de renda, estão centralizadas nestes núcleos humanos.

A partir dessa ótica, o desenvolvimento de uma agenda internacional no âmbito dos municípios, pode representar um instrumento relevante de governança, garantindo a comunicação de boas práticas locais, a serem compartilhadas entre os diversos atores locais, no contexto global.

Rodrigues (2009, p.43) destaca que é comum nas redes internacionais de Municípios, que haja intercâmbio de políticas e cooperação técnica direta.

O município, enquanto ente que abriga diretamente as pessoas, desenvolve, a partir das necessidades cotidianas da população, políticas bem específicas à realidade local, o que pode, em um cenário global, garantir melhores práticas, do que aquelas



pensadas em Âmbito geral, especialmente em países com grandes diferenças regionais, e vasta extensão territorial, como é caso do Brasil.

#### **4.2. COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS A PARTIR DO CONCEITO DE CIDADES GLOBAIS.**

Apesar das teorias das Relações Internacionais apontarem para o Estado Nacional como o ator internacional tradicionalmente reconhecido, emergiram também em diferentes períodos tentativas de alargar esse estatuto analítico a outros atores com atuação internacional. Entre os teóricos das Relações Internacionais que deram um dos mais importantes contributos para o alargamento do paradigma estatocêntrico, temos Keohane e Nye (1971), citados por SANTOS (2017, p.20) que reconheceram que outros atores para lá do Estado (e.g. multinacionais, sindicatos, Igreja Católica) desempenhavam papéis cruciais nas Relações Internacionais devendo, por isso, ser considerados enquanto tal no âmbito da disciplina.

Na verdade, esta análise apresenta importante relevo no estudo em questão, uma vez que sendo a política internacional constituída por interações políticas, estas se estabelecem originariamente entre atores autônomos, ou seja, cada sujeito, pode ser considerado um ator das Relações Internacionais, a partir de sua capacidade para interagir nas relações internacionais, influenciando a esfera internacional.

Neste diapasão surge o conceito de cidades globais, também conhecidas como metrópoles mundiais, são grandes aglomerações urbanas que funcionam como centros de influência internacional. Estão no topo da hierarquia urbana. (FRANCISCO, 2021. meio digital). São centros locais, porém dotados de técnica e conhecimento em serviços de elevada influência nas decisões vinculadas à economia globalizada e ao progresso tecnológico.

Nessas cidades, há grande concentração e movimentação financeira, sedes de grandes empresas ou escritórios filiais de transnacionais, importantes centros de pesquisas, presença de escritórios das principais empresas mundiais sendo dotadas de infraestrutura necessária para a realização de negócios nacionais e internacionais,

aeroportos, sistemas de telecomunicações, além de uma ampla rede de hotéis, centros de convenções e eventos, museus e bancos.

Atualmente, as cidades são classificadas como global ou não, pela Universidade de *Loughborough* (Londres) em uma fase inicial e posteriormente aperfeiçoada pela *Globalization and World Cities Study Group & Network*.

Já são reconhecidas mais de 50 cidades globais no planeta, divididas em três grupos, conforme o grau de influência e importância mundial. A Europa é o continente que mais possui cidades globais<sup>4</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização tem dado forma, agenda e conferido ritmo às relações e às dinâmicas internacionais no contexto atual, desafiando o Estado enquanto princípio organizador das relações internacionais.

Novos atores têm emergido no sistema internacional, como reflexo, do próprio processo de ramificação complexa das dinâmicas internacionais que passam a integrar diferentes níveis e atores.

Neste contexto, os municípios, fortemente representados neste cenário pelas cidades globais, têm desafiado a centralidade do Estado-nação de uma forma complementar, subsidiária ou oposta, afirmando-se como um dos atores das relações internacionais, sendo destacada sua atuação em diversos instrumentos, dentre eles os próprios Objetivos para o desenvolvimento sustentável, em especial o ODS 17.

Verifica-se ainda, que um dos instrumentos de internacionalização que as cidades têm se utilizando da paradiplomacia para o desenvolvimento de suas perspectivas e necessidades, com orientação das ODS's.

---

<sup>4</sup> As cidades mais influentes do mundo foram classificadas em três diferentes classes (Alfa, Beta e Gama). Sendo a classe Alfa as cidades de maior influência no planeta, a Beta, intermediária, e a Gama corresponde às cidades globais de menor expressão mundial.

Grupo Alfa – Esse grupo é representado por cidades como: Londres, Nova Iorque, Paris, Tóquio, Los Angeles, Chicago, Frankfurt, Milão.

Grupo Beta – Entre as cidades desse grupo podemos destacar: São Francisco, Sidney, São Paulo, Cidade do México, Madri.

Grupo Gama – É o grupo que possui a maior quantidade de cidades, atualmente são 35, entre elas estão: Pequim, Boston, Washington, Munique, Caracas, Roma, Berlim, Amsterdã, Miami, Buenos Aires.

Já é possível observar, por todo conteúdo estudado, que atualmente têm surgido cidades globais, de grande, médio e pequeno porte, sendo que todas as cidades encerram o potencial de serem cidades globais, devendo explorar-se a especificidade que a escala e a gradação de tamanho oferecem, bem como os desafios analíticos que lançam à disciplina e à prática das Relações Internacionais.

Neste diapasão, ainda se destaca que é dever do poder público criar mecanismos mais eficazes para defesa do meio ambiente, sendo que o meio ambiente e desenvolvimento devem ser pensados de maneira sustentável para que as pessoas tenham condições de viver de forma digna com a melhoria da qualidade de vida por meio do desenvolvimento econômico e a conservação dos recursos ambientais.

Dessa forma, as iniciativas identificadas ao longo do presente estudo, demonstram que é possível mudarmos a realidade que vem sendo imposta até aqui.

O papel dos diversos atores dentro do Estado, desde os estados subnacionais, município, iniciativa privada, devem enfrentar, coordenadamente o difícil desafio de mudar a mentalidade, para que refletindo no comportamento da sociedade como um todo, possam, a partir de iniciativas locais, alcançar as metas globais propostas de desenvolvimento econômico sustentável, conforme demonstrado ao longo do presente estudo.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE. Paulo Antonio Rufino de. **Instrumentos Nacionais e Internacionais para conservação e uso sustentável da diversidade biológica do Bioma Mata Atlântica e da Zona Costeira no Município de Bertioga**. Tese apresentada à Universidade Católica de Santos como parte dos requisitos para obtenção de título de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental Internacional, sob orientação do Prof. Dr. Gilberto Passos de Freitas. Santos. 2022.

BASTOS, ALDER THIAGO. REI, Fernando. A governança global no controle de situações pandêmicas: aprendizagens recentes sobre a COVID-19. **REVISTA ELETRÔNICA LEOPOLDIANUM**, v. 47, n. 133, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/1222>. Acesso em: 14 dez. 2023.



BULZICO, B. A. A., GOMES, E.B. **Desenvolvimento sustentável e direito humano ao meio ambiente: breves apontamentos.** REVISTA CATALANA DE DRET AMBIENTAL. Vol. I – Núm. 1 (2010). 1 – 22.

CAPRA, Fritjof. *As Conexões Ocultas: Ciência para uma vida sustentável.* CIPOLLA, Marcelo Brandão, tradução. São Paulo: Cultrex, 2005.

Corte Internacional de Justiça. Gabčíkovo-Nagymaros Project (Hungary/Slovakia). Disponível em: <https://www.icj-cij.org/en/case/92/judgments> Acesso em: 14 dez. 2023.

**DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO.** Estud. av., São Paulo, v. 6, n. 15, p. 153-159, Ago. 1992. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141992000200013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141992000200013&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 Jun. 2020.

Estratégia ODS. **ODS-15.** c2020. Disponível em: <https://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods15/> Acesso em: 14 dez. 2023.

FRANCISCO, W. C. e. **Cidades Globais.** Copyright 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/cidades-globais.htm#:~:text=As%20cidades%20globais%2C%20conhecidas%20tamb%C3%A9m,no%20topo%20da%20hierarquia%20urbana>. Acesso em 28 de abr. de 2023.

KLUNK, L.. **A complexidade dos conflitos socioambientais e a mediação como alternativa de resolução democrática.** Revista Âmbito Jurídico. Net, Rio de Janeiro, abril. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-complexidade-dos-conflitos-socioambientais-e-a-mediacao-como-alternativa-de-resolucao-democratica/>. Acesso em: 10 jun. 2023

MASSON, D. G.; SILVA, R. L. N. **Uma primeira aproximação à Mediação de conflitos como alternativa à judicialização de direitos sociais.** In: Global Mediation. MEDIAÇÃO E DIREITOS HUMANOS – Rio 2014. e . I S B N - 978-85-98144-43-6, 2014, p.139-152

MURTA, R. O.. **Direito Constitucional Ambiental: Uma Síntese.** Revista Âmbito Jurídico. Net, Rio de Janeiro, novembro. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-complexidade-dos-conflitos-socioambientais-e-a-mediacao-como-alternativa-de-resolucao-democratica/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

NAKICENOVIC et. al. **Global Commons in the Anthropocene: World Development on a Stable and Resilient Planet.** IIASA, 2016. Disponível em: <http://pure.iiasa.ac.at/id/eprint/14003/1/WP-16-019.pdf> Acesso em: 14 dez. 2023.

NASCIMENTO, M. S. **Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável.** Âmbito Jurídico. 2009. Disponível em:





# REVISTA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-ambiental-e-o-principio-do-desenvolvimento-sustentavel/#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel%20tem%20como%20subst%C3%A2ncia%20a%20conserva%C3%A7%C3%A3o,as%20futuras%20gera%C3%A7%C3%B5es%20tenham%20tamb%C3%A9m>  
Acesso em: 13 dez. 2023.

SASSEN, S. *A Sociology of Globalization*. New York: Columbia University. (2007).

SILVA, Marina. Prefácio. In: THEODORO, Suzi Huff (Org.). **Mediação de conflitos socioambientais**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

SOUZA, J. F. A.. **Atos Administrativos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 13 out. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.39983&seo=1>. Acesso em: 08 jun. 2023.

SEYFRIED, M. F. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Internacionalização de Uberlândia**. Bacharelado em Relações Internacionais. IERI-UFU: Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/27808/1/ObjetivoDesenvolvimentoSustentavel.pdf> Acesso em: 14 dez. 2023.

SILVA, A. M. et. al. **Conservação da Biodiversidade: Hot Spots Tropicais**. UFMG, 2000. Disponível em: [http://labs.icb.ufmg.br/lbem/aulas/grad/tge/biodiv/grupo2/hs\\_tropicais.htm](http://labs.icb.ufmg.br/lbem/aulas/grad/tge/biodiv/grupo2/hs_tropicais.htm) Acesso em: 12 dez. 2023.

ZHOURI, A.; OLIVEIRA, R.. **Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processo de territorialização**. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (org.). *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. P. 439-462

# RBDIN